LEI Nº 2014, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS, DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1**° O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando a serviço ou representação da Câmara Municipal ou do Município de Ibicaré, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida nesta Lei.
- § 1°. A diária será integral quando a viagem incluir pernoite;
- § 2°. Pagar-se à meia diária quando a viagem durar no mínimo 6 (seis) horas.
- **Art. 2º** A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas, o Presidente da Câmara, ou por quem detenha delegação de competência.
- **Art.** 3º Em substituição ao regime de diárias, a critério do ordenador da despesa, poderá ser adotada a opção pelo ressarcimento das despesas com alimentação e pousada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.
- **Art. 4º** O valor da diária será de:
- I Região da AMMOC: 2,0 (duas UFRMs);
- II Demais regiões do Estado de Santa Catarina: 3,5 (três vírgula cinco UFRMs);
- III Fora do Estado de Santa Catarina: 4,5 (quatro vírgula cinco UFRMs);
- IV Brasília DF: 6,0 (seis UFRMs).
- **Art. 5º** O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando a serviço ou representação da Câmara Municipal ou do Município de Ibicaré, farão jus à indenização de transporte pelo uso de veículo particular, observado:
- a) O relevante interesse público na viagem;
- b) Haja autorização expressa do ordenador da despesa;
- c) O veículo esteja previamente cadastrado junto à secretaria da Câmara Municipal, seja de propriedade do beneficiário, e, tenha seguro total;
- d) Declaração expressa do beneficiário isentando a Câmara Municipal e/ou o Município por

eventuais acidentes.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo refere-se somente aos gastos com combustível, que será considerado no equivalente a 1/5 (um quinto) do preço do litro de gasolina comum (praticado no município de Ibicaré) por quilometro rodado.

- **Art.** 6º A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:
- I matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
- II justificativa do deslocamento;
- III indicação do período do deslocamento e do destino.
- **§ 1º** A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.
- § 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.
- § 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.
- § 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.
- § 5° A diária será integral quando a viagem incluir pernoite;
- § 6º Pagar-se-á meia diária quando a viagem durar no mínimo 6 (seis) horas;
- § 7º Não estão incluídas nas diárias as despesas com transporte.
- **Art.** 7º O vereador poderá utilizar-se até 45 (quarenta e cinco) UFRMs anuais em diárias, excetuando em casos de extrema urgência e necessidade, o qual deverá ser autorizado pelo plenário em sua maioria absoluta.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1794/2012.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicaré, 08 de março de 2022.